



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

REGISTRADO
SOB Nº _____
LIVRO <u>Lei Municipal</u>
Nº <u>048</u> FLS. _____
DERRUBADAS <u>28/10/08</u>
<u>Maria Bernin</u> Assinatura

LEI MUNICIPAL Nº 763/2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a venda de bem móvel dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a venda do seguinte veículo automotor de propriedade da Prefeitura Municipal de Derrubadas, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte:

01 (um) veículo VW/Gol Special, ano 2003 e modelo 2003, gasolina, de cor branca, chassi nº 9BWCA05Y13T134260, placa ILB 5098.

Artigo 2º - A modalidade de venda disposta no artigo anterior será por Leilão Público, a teor do § 5º inciso V artigo 22, da Lei 8.666/93 podendo ser alienado para pessoas físicas ou jurídicas, pelo critério do maior lance, não podendo ser vendido por valor inferior ao da avaliação, a ser realizada por comissão designada, devendo esta juntar laudo de avaliação.

Artigo 3º - A venda dos veículos será à vista, no ato do leilão, ou mediante a oferta do sinal, equivalente a 5% (cinco por cento) do lance, com o prazo de 05 (cinco) dias para depositar o restante do pagamento.

§ 1º - Somente poderá tomar posse do veículo o arrematante que efetuar o pagamento total do lance;

Derrubadas
um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

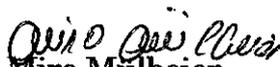
CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

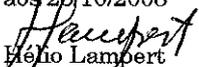
§ 2º - Em caso de pagamento em cheque, o Município reservar-se-á no direito de somente entregar os veículos mediante a compensação financeira da referida cártula.

Artigo 4º - O valor alcançado com a venda do veículo será destinado para a complementação de recursos na aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro para o Gabinete do Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 28 dias do mês de outubro de 2008.


Miro Mülbeier
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 28/10/2008

Hélio Lambert
Sec. Mun. Administração